



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.05/CLHO-00519**

**PARECER N° 150/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA: PR2023.05/CLHO-00519** – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO N° 019/2023 – CONTRATAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ODONTOLÓGICA, HOSPITAL, SAMU, e UPA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE QUANTIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00519**, interessado: **Secretaria Municipal De Saúde**, cujo objeto é Aditivo de quantidade do contrato **n° 019/2023** – Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos instrumentais e equipamentos para Atenção Básica e Atenção Odontológica, Hospital, SAMU e UPA.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00519**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 15/05/2023;
- Memo/2023 SEMED com a justificativa e quantidades demandadas;
- Solicitação de cotação de preços;
- Propostas de Preço direta com fornecedores;
- Planilha de média de valores;
- MEMO/2023 SEMED solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 019/2023 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Documento de identidade sócio/representante legal;
  - **Contrato Social**;
  - Cartão CNPJ;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 09/06/2023;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/07/2023;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 18/07/2023;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 15/08/2023;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 05/09/2023;



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais com validade até 25/07/2023;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa do Acréscimo;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico que aprova a minuta do contrato.

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III – PENDÊNCIAS

Após análise com embasamento na legislação vigente, por esta CGM, foi verificado as seguintes pendências em relação ao preâmbulo dos autos:

- ✓ Ausência de Contrato Social da empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- ✓ Que seja retificado o número do contrato em documentos posteriores;

### IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de 25% da quantidade do contrato nº 019/2023** em análise, **desde que seja retificado as ressalvas apontadas no item III – PENDÊNCIAS e que seja firmado dentro do prazo de vigência do mesmo.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação: *“1ª) Necessidade atestar a regularidade fiscal da contratada. 2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”* Observe ainda a dotação



CONTROLADORIA  
GERAL  
DO MUNICÍPIO

orçamentária informada pela Contadoria Geral.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 07 de junho de 2023

MARIA DEUSILENE  
NUNES ALMEIDA DOS  
SANTOS:00434154318

Assinado de forma digital por  
MARIA DEUSILENE NUNES  
ALMEIDA DOS  
SANTOS:00434154318  
Dados: 2023.06.07 11:46:27  
-03'00'

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 – SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**